



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA – SP DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

### **I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **13 – Professor Titular de Educação Básica II – PTEB II – Disciplina de Música**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA – SP.

### **II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**

#### **ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

#### **Questão 07**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O candidato não fundamentou adequadamente o recurso.

**INDEFERIDO**

#### **Questão 19**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Caro candidato(a), essa questão é de regra de três e através da análise da mesma se observa que o tempo e a velocidade são grandezas inversamente proporcionais, então temos:

$$20/25 \cdot 30/28 = 15/x$$

$$6x = 7 \cdot 15$$

$$6x = 105$$

$$x = 105/6 = 17,5 \text{ minutos.}$$

Logo, o recurso será negado.

**INDEFERIDO**

## **Questão 30**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A questão diz respeito à iniciação ao violão, para crianças, adolescentes e adultos. A autora mostra algumas formas de como segurar o instrumento, incluindo a posição de violão erudito (na perna esquerda), mas também apresenta a opção do violão na perna direita, comumente encontrada nas práticas de violão popular. A forma como a autora apresenta a postura correta também é mais ativa e convida o estudante a identificar quais são as posturas corretas.

**GABARITO MANTIDO**

**INDEFERIDO**

### **III**

## **DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

*Publique-se,*

Fortaleza – CE, 11 de dezembro de 2020.

**INSTITUTO CONSULPAM**